ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

PREFEITURA
Nossa Senhora
das Graças

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 1 / 33

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui documento integrante da fase preparatória das contratações públicas e tem por finalidade demonstrar, de forma fundamentada, a necessidade administrativa a ser atendida, o problema que se pretende solucionar e a viabilidade da contratação pretendida, servindo como instrumento de planejamento e apoio à tomada de decisão pela Administração Pública.

A elaboração do ETP permite que a Administração analise previamente a demanda, identifique as possíveis soluções existentes no mercado, avalie suas características, vantagens, limitações, custos, riscos e adequação ao interesse público, evitando que a definição do objeto ocorra de forma precipitada ou sem a devida análise das alternativas disponíveis.

Nesse sentido, o estudo deve reunir informações suficientes para demonstrar que a solução escolhida é compatível com a necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, bem como os resultados que se pretende alcançar com a contratação. Busca-se, com isso, assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, racionalidade na definição do objeto e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis pela Administração.

A fase de planejamento assume especial relevância nos processos de contratação direta, inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação, uma vez que a ausência de procedimento competitivo não afasta a necessidade de demonstrar a existência da demanda, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do preço e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à contratação.

Assim, o ETP contribui para a adequada instrução do processo administrativo, permitindo que as decisões adotadas pela Administração estejam devidamente motivadas e amparadas em elementos objetivos, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações e à instrução dos processos de contratação direta.

O estudo também serve de base para a elaboração dos demais documentos que compõem a fase preparatória, tais como o Termo de Referência, a estimativa de preços, a análise de riscos, a definição das condições de execução, dos critérios de recebimento, das obrigações das partes e dos demais requisitos necessários à futura contratação. Além disso, a realização do Estudo Técnico Preliminar possibilita identificar antecipadamente fatores que possam comprometer a execução do objeto, permitindo que sejam estabelecidas medidas preventivas e condições contratuais adequadas para reduzir riscos, evitar desperdícios, prevenir falhas na execução e assegurar o atendimento satisfatório da necessidade administrativa.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo consolidar as informações necessárias à compreensão da demanda, examinar as alternativas disponíveis, justificar a solução adotada e demonstrar sua viabilidade, de modo a proporcionar segurança, eficiência, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos, servindo como fundamento para o prosseguimento regular do processo de contratação.

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 2 / 33

2. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar ficará sob a responsabilidade do servidor ou agente público formalmente indicado pela unidade requisitante, considerando-se que essa unidade detém o conhecimento direto da necessidade administrativa que deu origem à contratação pretendida e das condições necessárias ao adequado atendimento da demanda.

Ao responsável pela elaboração caberá reunir, organizar e consolidar as informações pertinentes ao objeto, identificar a necessidade a ser atendida, descrever o problema administrativo existente, levantar os requisitos essenciais da contratação e apresentar os elementos necessários à análise das soluções disponíveis. Também deverá verificar, dentro de sua esfera de atuação, a compatibilidade da solução pretendida com a realidade operacional da unidade requisitante e com os resultados que a Administração espera alcançar.

A elaboração do ETP deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos públicos, de modo que o documento contenha elementos suficientes para fundamentar a escolha da solução e subsidiar a elaboração das demais peças da fase preparatória da contratação.

O responsável pela elaboração deverá, ainda, zelar pela consistência das informações inseridas no estudo, evitando descrições genéricas ou incompatíveis com a necessidade efetivamente identificada. Sempre que necessário, poderão ser utilizados levantamentos internos, informações de contratações anteriores, pesquisas de mercado, dados de consumo, especificações técnicas, consultas a outros setores e demais elementos que auxiliem na adequada caracterização da demanda.

Concluída a elaboração, o servidor ou agente público responsável deverá assinar o presente Estudo Técnico Preliminar, formalizando sua responsabilidade pelas informações, justificativas, levantamentos e análises nele consignados, dentro dos limites de suas atribuições funcionais e das informações disponíveis no momento da elaboração.

A análise do ETP deverá considerar a coerência entre a necessidade apresentada e a solução proposta, a compatibilidade dos requisitos estabelecidos com o objeto pretendido, a adequação dos quantitativos quando aplicável, a existência de justificativas suficientes para a contratação e a viabilidade de prosseguimento do processo administrativo.

Essa análise também deverá verificar se o estudo fornece elementos suficientes para subsidiar a definição do objeto, a elaboração do Termo de Referência ou instrumento equivalente, a estimativa da despesa, a análise de riscos e os demais documentos necessários à instrução do processo de contratação, promovendo maior segurança e racionalidade à tomada de decisão administrativa.

A aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar ficará a cargo do(a) Prefeito(a) Municipal em exercício, na qualidade de autoridade competente, a quem caberá apreciar as informações constantes do documento e avaliar a conveniência e a oportunidade da solução proposta, considerando o interesse público e as necessidades da Administração Municipal.

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 3 / 33

3. DESENVOLVIMENTO

Dispensa de Licitação nº 13/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, compreendendo a confecção e fornecimento de chaves, cópias, reposição, conserto, manutenção e substituição de chaves, fechaduras, cilindros e demais componentes correlatos, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, peças, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, conforme condições, especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, abrangendo a confecção e cópia de chaves, manutenção e substituição de fechaduras, instalação de cilindros, abertura de fechaduras e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, acessórios e demais insumos necessários, atende diretamente às necessidades operacionais dos diversos Departamentos e unidades da Administração Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR.

Os serviços de chaveiro são necessários para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município, considerando a utilização contínua de prédios públicos, salas, repartições, armários, veículos e demais bens municipais que dependem de sistemas de fechamento e controle de acesso. No decorrer da rotina administrativa, podem ocorrer situações como perda, quebra, desgaste ou extravio de chaves, defeitos em fechaduras e cilindros, necessidade de substituição de componentes, abertura emergencial de portas e confecção de novas chaves, circunstâncias que demandam atendimento técnico específico.

A necessidade desses serviços abrange todos os Departamentos municipais, uma vez que as estruturas físicas, os veículos e os demais bens utilizados pela Administração possuem fechaduras, chaves e mecanismos de acesso sujeitos ao desgaste natural, falhas, danos ou necessidade de reposição. Dessa forma, a contratação busca atender de maneira abrangente às demandas que possam surgir nas diferentes unidades administrativas, evitando que cada setor tenha que providenciar soluções isoladas sempre que ocorrer uma necessidade dessa natureza.

Ressalta-se, ainda, que atualmente o Município de Nossa Senhora das Graças/PR não possui em seu quadro de servidores profissionais que exerçam a função de chaveiro, tampouco dispõe de estrutura própria, ferramentas, equipamentos e materiais específicos suficientes para a execução direta e adequada desses serviços. Essa circunstância torna necessária a contratação de empresa especializada, devidamente equipada e com capacidade técnica para atender às demandas da Administração Municipal.

A indisponibilidade desses serviços pode ocasionar dificuldades ou até mesmo impedir temporariamente o acesso a prédios públicos, salas, repartições, armários, veículos e demais bens municipais, comprometendo o desenvolvimento regular das atividades administrativas e operacionais. Em determinadas situações, a necessidade de atendimento pode possuir caráter urgente, especialmente quando houver impossibilidade de acesso a instalações, veículos ou equipamentos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos. A contratação também se justifica sob o aspecto da segurança patrimonial, uma vez que a substituição de chaves, cilindros e fechaduras pode se mostrar necessária em situações de perda ou extravio de chaves,

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 4 / 33

mudança de responsáveis pelo acesso a determinados ambientes ou identificação de problemas que comprometam a segurança de bens, documentos, equipamentos e instalações públicas.

Nesse contexto, a disponibilização de serviços especializados de chaveiro proporciona maior segurança, agilidade e eficiência na solução das ocorrências relacionadas aos mecanismos de acesso utilizados pela Administração, reduzindo o risco de paralisação de atividades e permitindo a adequada conservação e utilização dos bens públicos. Além disso, a execução dos serviços por empresa especializada assegura que os atendimentos sejam realizados com ferramentas, materiais e técnicas compatíveis com cada situação, evitando intervenções inadequadas que possam ocasionar danos às portas, fechaduras, veículos, armários ou demais estruturas pertencentes ao patrimônio municipal.

Dessa forma, a presente contratação constitui medida necessária para assegurar suporte operacional aos diversos Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, garantindo condições adequadas de acesso, segurança e funcionamento dos prédios, veículos e demais bens públicos, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades administrativas e para o adequado atendimento ao interesse público.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento adequado das necessidades dos diversos Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá prestar serviços especializados de chaveiro, compreendendo cópia e confecção de chaves, manutenção, reparo, abertura, instalação e substituição de fechaduras, instalação e substituição de cilindros e demais serviços correlatos previstos no objeto da contratação;

b) Os serviços deverão atender todos os Departamentos, Secretarias, prédios públicos, unidades administrativas, veículos, armários e demais bens pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal;

c) A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, acessórios e demais insumos necessários à adequada execução de cada serviço, quando compreendidos no respectivo item contratado;

d) Os materiais e componentes fornecidos deverão ser novos, adequados à finalidade a que se destinam, compatíveis com o equipamento, fechadura, porta, armário, veículo ou estrutura em que serão utilizados e apresentar padrão de qualidade compatível com o serviço executado;

e) As cópias e confecções de chaves deverão apresentar pleno funcionamento e compatibilidade com o respectivo mecanismo, não sendo admitidos serviços que apresentem defeitos, dificuldade de utilização ou risco de dano ao sistema de fechamento;

f) Os serviços de manutenção de fechaduras deverão compreender os ajustes, reparos e substituições necessárias ao restabelecimento de seu correto funcionamento, observada a viabilidade técnica de recuperação do componente;

g) A instalação de fechaduras e cilindros deverá incluir todos os ajustes e testes necessários para assegurar o funcionamento adequado do conjunto, evitando danos à porta, móvel, estrutura ou equipamento atendido;

h) Os serviços de abertura de fechaduras deverão ser executados mediante técnicas adequadas, buscando evitar, sempre que tecnicamente possível, danos aos bens públicos envolvidos;

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 5 / 33

i) Nos serviços relacionados a veículos, a contratada deverá observar as características específicas da chave e do sistema de fechamento do respectivo veículo, sendo as condições relativas a eventual codificação eletrônica ou tecnologia específica definidas no Termo de Referência e na descrição do item correspondente;
j) Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Administração Municipal, conforme as necessidades efetivamente apresentadas pelos Departamentos e unidades municipais;
k) Como regra geral, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;
l) Nos casos excepcionais caracterizados pela Administração como urgentes ou emergenciais, especialmente quando houver impedimento de acesso a prédios públicos, salas, veículos, armários ou outros bens indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, a contratada deverá **comparecer ao local indicado no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da data e horário da solicitação encaminhada à empresa;
m) A contratada deverá possuir estrutura operacional, profissionais, ferramentas, equipamentos e materiais suficientes para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos;
n) Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração sempre que sua natureza exigir atendimento presencial, não sendo admitida cobrança adicional de deslocamento, transporte ou outras despesas necessárias à execução do objeto;
o) Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento das chaves, fechaduras, cilindros ou demais componentes objeto da intervenção;
p) Os serviços ou materiais que apresentarem defeitos, falhas de execução ou desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para o Município;
q) A contratada deverá adotar os cuidados necessários para preservação do patrimônio municipal durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais;
r) Os profissionais envolvidos na execução deverão possuir conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados, utilizando técnicas, ferramentas e equipamentos adequados à natureza de cada atendimento;
s) A contratada deverá manter sigilo e zelo quanto às chaves, fechaduras, mecanismos de acesso e informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, sendo vedada a reprodução, retenção ou guarda de chaves sem expressa autorização da Administração Municipal;
t) Não será admitida a execução ou cobrança de serviços, materiais, peças ou acessórios que não tenham sido previamente solicitados ou autorizados pela Administração;
u) Os preços contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, materiais, peças, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, tributos e demais encargos;
v) A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização e as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação;
w) O Município poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que não atendam às especificações e condições exigidas, sem prejuízo da necessidade de correção pela contratada e da aplicação das medidas administrativas cabíveis;
x) Os demais requisitos técnicos, condições de execução, prazos específicos, critérios de

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 6 / 33

recebimento, fiscalização, obrigações das partes e demais regras necessárias à adequada prestação dos serviços serão detalhados no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A exigência de comprovação de qualificação técnica deverá observar a natureza, a complexidade e os riscos inerentes ao objeto da presente contratação, de forma proporcional e suficiente para assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar adequadamente os serviços de chaveiro demandados pelo Município de Nossa Senhora das Graças/PR. A presente contratação compreende serviços de confecção e cópia de chaves, manutenção, reparo, abertura, instalação e substituição de fechaduras, instalação de cilindros, confecção de chaves vinculadas a cilindros residenciais, serviços relacionados a armários e veículos, além de outros atendimentos correlatos previstos no objeto.

Embora se trate, em sua maioria, de serviços usuais e amplamente disponíveis no mercado, sua execução inadequada pode ocasionar danos ao patrimônio público, comprometimento da segurança de prédios e instalações municipais, impossibilidade de acesso a ambientes, armários ou veículos, necessidade de retrabalho e eventual interrupção de atividades administrativas. Nesse contexto, mostra-se razoável e necessário que a Administração verifique previamente se a empresa possui aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente considerando que os atendimentos poderão ocorrer em diversos Departamentos e unidades municipais e, em determinadas situações, envolver demandas urgentes ou emergenciais.

A comprovação da capacidade técnica deverá, contudo, observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, evitando-se a imposição de exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a participação de fornecedores aptos à execução do objeto. Dessa forma, não se pretende exigir experiência idêntica em todos os itens da contratação, tampouco comprovação de execução anterior para cada espécie específica de chave, fechadura, cilindro ou serviço individualmente considerado. A finalidade da exigência é demonstrar que a empresa possui experiência anterior compatível com atividades de chaveiro ou com serviços de características semelhantes ao objeto pretendido.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a empresa já executou satisfatoriamente serviços de chaveiro compatíveis ou semelhantes ao objeto da presente contratação. Não deverá ser exigida quantidade desproporcional de atestados, comprovação de experiência por período excessivo, execução anterior especificamente para o Município de Nossa Senhora das Graças/PR ou qualquer outra condição que não possua relação direta e necessária com a capacidade da empresa para executar o objeto. A exigência de qualificação técnica busca reduzir os riscos de execução inadequada, proporcionar maior segurança à Administração e assegurar que os serviços sejam prestados por empresa com experiência mínima compatível com a atividade a ser desempenhada, sem criar barreiras

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 7 / 33

desnecessárias à participação de potenciais fornecedores. Dessa forma, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica mostra-se adequada e proporcional à presente contratação, contribuindo para a proteção do patrimônio público, para a qualidade da execução contratual e para o atendimento do interesse público, sem restringir de forma indevida a competitividade do procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA DISPENSA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EM RAZÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

A definição das condições de habilitação deve observar a natureza do objeto, o grau de complexidade da contratação, os riscos envolvidos em sua execução e a efetiva necessidade de cada exigência documental, de modo a evitar a imposição de requisitos que não guardem relação direta com a capacidade necessária ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória deverá contemplar a motivação circunstanciada das condições de habilitação, cabendo à Administração avaliar, no caso concreto, quais exigências são efetivamente necessárias e proporcionais à contratação pretendida.

A presente contratação compreende a prestação de serviços de chaveiro, incluindo confecção e cópia de chaves, manutenção e abertura de fechaduras, instalação de cilindros e fechaduras e demais serviços correlatos, com fornecimento dos materiais e acessórios necessários, conforme cada solicitação realizada pela Administração Municipal.

Trata-se de objeto de baixa complexidade operacional, amplamente disponível no mercado e que não exige elevada mobilização financeira, formação significativa de estoques, aquisição de equipamentos de alto valor, estrutura empresarial de grande porte ou investimentos prévios relevantes por parte da futura contratada.

Além disso, os serviços serão executados de forma célere após cada solicitação da Administração, observando prazos significativamente inferiores a 30 (trinta) dias. A interpretação adotada pelos órgãos de controle em relação às contratações de entrega imediata considera como referência o prazo contado da respectiva ordem de fornecimento, admitindo-se inclusive fornecimentos realizados de forma parcelada ao longo da contratação, desde que observada a condição de imediatidade de cada solicitação.

Embora o conceito expresso de compra com entrega imediata esteja definido no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a dinâmica da presente contratação apresenta características semelhantes, uma vez que cada demanda formulada pela Administração deverá ser integralmente atendida em curto prazo, sem geração de obrigações complexas ou de execução prolongada relacionadas a cada solicitação individual.

O art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata, devendo essa possibilidade ser analisada em conjunto com as características concretas da contratação e com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

No presente caso, a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou outras comprovações econômico-financeiras não apresenta ganho significativo de segurança para a Administração, considerando a simplicidade dos serviços, a reduzida necessidade de mobilização financeira e a forma célere de execução das solicitações.

A imposição desses documentos poderia, ao contrário, representar exigência desproporcional às

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 8 / 33

características do objeto e restringir desnecessariamente a participação de fornecedores aptos à execução, especialmente considerando que o segmento de serviços de chaveiro é composto, em grande parte, por microempresas, empresas de pequeno porte e prestadores com estrutura empresarial simplificada.

Também deve ser considerado que, nas contratações diretas, o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, reforçando a necessidade de que as exigências sejam estabelecidas de acordo com as peculiaridades e os riscos efetivamente existentes em cada contratação.

A dispensa da documentação de habilitação econômico-financeira não afasta as demais verificações necessárias à contratação, permanecendo exigíveis os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica que forem considerados necessários e compatíveis com o objeto.

Da mesma forma, a simplificação da habilitação não reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, nem afasta o dever da Administração de fiscalizar o cumprimento das obrigações, verificar a qualidade dos materiais e serviços executados e adotar as medidas cabíveis diante de eventual inadimplemento.

Diante dessas circunstâncias, considerando a baixíssima complexidade do objeto, o reduzido risco econômico-financeiro, a inexistência de necessidade de investimentos relevantes e a execução célere de cada solicitação formulada pela Administração, entende-se proporcional e adequada a dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação econômico-financeira, evitando-se a imposição de formalidades que não proporcionariam benefício concreto à segurança da contratação.

A medida busca, portanto, compatibilizar a segurança administrativa com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e competitividade, mantendo-se no processo apenas as exigências efetivamente necessárias à adequada seleção do futuro contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderá ser vedada pela Administração, desde que a decisão esteja devidamente justificada no processo administrativo, considerando as características específicas do objeto e as condições necessárias à sua adequada execução.

No presente caso, após análise da natureza e das características da contratação, entende-se adequada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de chaveiro de baixa complexidade operacional, compreendendo confecção e cópia de chaves, abertura e manutenção de fechaduras, instalação de cilindros e fechaduras e demais serviços correlatos.

Trata-se de atividade comum e amplamente disponível no mercado, normalmente executada integralmente por uma única empresa ou profissional especializado, não sendo necessária a reunião de diferentes empresas, especialidades técnicas distintas, estruturas operacionais complementares ou capacidades econômico-financeiras somadas para possibilitar a execução do objeto.

A contratação também não apresenta elevada complexidade técnica, grande vulto, diversidade excepcional

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 9 / 33

de especialidades ou dimensão operacional que torne necessária ou conveniente a associação de fornecedores para cumprimento das obrigações previstas.

Ao contrário, os serviços possuem características homogêneas e diretamente relacionadas à atividade ordinária de chaveiro, permitindo que um único fornecedor devidamente habilitado execute integralmente as demandas da Administração.

A formação de consórcio, nesse contexto, não proporcionaria ampliação técnica relevante ou benefício concreto à execução do objeto, uma vez que não existem parcelas de elevada complexidade ou especialidades distintas que justifiquem a associação de diferentes empresas.

Além disso, considerando que os atendimentos serão realizados conforme as solicitações dos diversos Departamentos e unidades do Município e que determinadas demandas poderão exigir atendimento célere, mostra-se operacionalmente mais adequado que a responsabilidade pela execução permaneça concentrada em um único contratado, facilitando a comunicação, o acionamento, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

A vedação também contribui para simplificar a gestão contratual, evitando a criação de estruturas de coordenação e divisão interna de atribuições entre consorciados que não agregariam benefício proporcional diante da simplicidade e da natureza do objeto.

Ressalta-se que a restrição não tem por finalidade limitar indevidamente a participação de potenciais fornecedores, mas adequar as condições da contratação às características efetivas do mercado e do objeto pretendido. Considerando que os serviços de chaveiro podem ser integralmente prestados por empresas individualmente constituídas e regularmente atuantes no ramo, não se identifica necessidade técnica ou econômica que justifique a formação de consórcios.

A decisão encontra-se, portanto, vinculada às particularidades concretas desta contratação, especialmente à baixa complexidade, à natureza comum dos serviços, à ampla disponibilidade do objeto no mercado e à inexistência de necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, por não se verificar benefício técnico, operacional ou econômico decorrente dessa forma de associação para a execução do objeto, preservando-se a eficiência, a simplicidade da gestão contratual e o adequado atendimento das necessidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de atender às necessidades dos diversos Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR quanto à execução de serviços de chaveiro, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa.

O levantamento considerou a natureza dos serviços pretendidos, a frequência estimada das solicitações, a necessidade de atendimento em diferentes prédios, unidades e bens municipais, a inexistência de servidor municipal ocupante da função de chaveiro, a disponibilidade de fornecedores no mercado, os custos envolvidos e a necessidade de assegurar rapidez e eficiência nos atendimentos.

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 10 / 33

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução A: Execução direta dos serviços pela própria Administração Municipal;

Solução B: Realização de contratações isoladas e individualizadas sempre que surgir uma necessidade;

Solução C: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de chaveiro, com atendimento às solicitações formuladas pelos diversos Departamentos e unidades municipais durante a vigência da contratação.

Análise da Solução A – Execução direta pela Administração Municipal

A Solução A consistiria na execução dos serviços diretamente pelo Município, mediante utilização de servidores, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos próprios.

Embora a execução direta possa, em determinadas situações, constituir alternativa para atividades ordinárias realizadas pela Administração, verificou-se que essa solução não se mostra adequada para a presente demanda.

Atualmente, o Município de Nossa Senhora das Graças/PR **não possui em seu quadro funcional servidor que exerça a função de chaveiro**, tampouco dispõe de estrutura específica destinada à execução regular desses serviços.

A adoção dessa alternativa exigiria, entre outras providências:

- disponibilização ou capacitação de profissional específico;
- aquisição de máquinas e ferramentas próprias para confecção e cópia de chaves;
- aquisição e manutenção de equipamentos utilizados na abertura e reparo de fechaduras;
- formação e manutenção de estoque de chaves, cilindros, fechaduras, peças e acessórios;
- disponibilização de espaço adequado para execução dos serviços;
- manutenção e eventual substituição dos equipamentos utilizados;
- necessidade de atualização de ferramentas e técnicas diante da diversidade de chaves e mecanismos existentes.

Além disso, a demanda municipal por serviços de chaveiro possui natureza eventual e variável, não havendo indicação de volume suficiente que justifique a implantação de estrutura própria permanente exclusivamente para essa finalidade.

Conclusão parcial

A execução direta mostra-se pouco vantajosa, considerando a inexistência de profissional específico no quadro municipal, a necessidade de aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais e o caráter eventual das demandas.

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 11 / 33

Análise da Solução B – Contratações isoladas a cada necessidade

A Solução B consistiria na realização de contratação individual sempre que surgisse necessidade de cópia de chave, abertura ou manutenção de fechadura, instalação de cilindro ou outro serviço correlato.

Embora essa alternativa permita atender pontualmente às necessidades da Administração, sua adoção de forma recorrente acarretaria multiplicação de procedimentos administrativos para demandas de mesma natureza.

Essa sistemática exigiria repetidas providências para identificação da necessidade, consulta a fornecedores, obtenção de preços, formalização da despesa, autorização e demais procedimentos necessários para cada ocorrência.

Também poderia ocasionar maior demora no atendimento, especialmente em situações em que a impossibilidade de acesso a um prédio, sala, veículo, armário ou outro bem municipal demandasse solução rápida.

Outro aspecto relevante é a dificuldade de planejamento e controle decorrente da realização de múltiplas contratações independentes para serviços semelhantes ao longo do exercício.

Conclusão parcial

Embora seja tecnicamente possível, a realização de contratações isoladas para cada ocorrência apresenta menor eficiência administrativa e pode dificultar o atendimento célere das necessidades municipais.

Análise da Solução C – Contratação de empresa especializada

A Solução C consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro destinados ao atendimento dos diversos Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

A solução contempla serviços de confecção e cópia de chaves, manutenção e abertura de fechaduras, instalação de cilindros, instalação de fechaduras residenciais e de armários, serviços relacionados a veículos e demais atividades correlatas previstas nos documentos da contratação.

A contratação de empresa especializada apresenta vantagens operacionais relevantes, dentre as quais:

- disponibilidade de profissional com conhecimento específico;
- utilização de ferramentas e equipamentos adequados;
- fornecimento dos materiais e acessórios necessários à execução dos serviços;
- atendimento das diversas unidades municipais;
- maior rapidez na solução das ocorrências;
- possibilidade de atendimento em situações urgentes ou emergenciais;
- redução da necessidade de aquisição de equipamentos específicos pelo Município;

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 12 / 33

• ausência da necessidade de manutenção de estoque próprio de diversos modelos de chaves, cilindros, fechaduras e acessórios;
• maior previsibilidade e organização administrativa;
• centralização das demandas de mesma natureza em uma única contratação.

A solução também se mostra compatível com o caráter eventual das necessidades municipais, uma vez que os serviços serão executados conforme as solicitações efetivamente realizadas pela Administração, observadas as condições e os quantitativos previstos nos documentos da contratação. Considerando que determinados atendimentos podem envolver impossibilidade de acesso a prédios públicos, veículos ou outros bens necessários à prestação dos serviços municipais, a existência de empresa previamente contratada também proporciona melhores condições para resposta rápida às ocorrências.

Conclusão parcial

A contratação de empresa especializada apresenta maior adequação operacional às necessidades do Município, permitindo atendimento célere, utilização de profissionais capacitados e redução da necessidade de manutenção de estrutura própria.

Tabela Comparativa das Soluções

Critério Avaliado	Solução A – Execução Direta	Solução B – Contratações Isoladas	Solução C – Empresa Especializada
Necessidade de servidor especializado	Alta	Não se aplica	Não
Necessidade de equipamentos próprios	Alta	Não	Não
Necessidade de estoque próprio de materiais	Alta	Não	Não
Investimento inicial do Município	Maior	Baixo	Baixo
Agilidade no atendimento	Dependente da estrutura própria	Variável	Elevada
Atendimento emergencial	Dependente da disponibilidade interna	Pode sofrer demora	Facilitado
Especialização técnica	Exigiria estrutura própria	Conforme fornecedor escolhido	Disponível
Quantidade de procedimentos administrativos	Menor após estruturação	Elevada	Reduzida
Controle administrativo	Depende de estrutura interna	Fragmentado	Centralizado
Adequação a demandas eventuais	Baixa	Média	Elevada
Necessidade de	Sim	Não	Não

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 13 / 33

manutenção de ferramentas			
Disponibilidade de materiais diversos	Depende de estoque municipal	Conforme cada contratação	Responsabilidade da contratada
Compatibilidade com a realidade municipal	Baixa	Média	Elevada
Eficiência operacional	Baixa/Média	Média	Elevada

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a **Solução C – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro** apresenta maior compatibilidade com as necessidades da Administração Municipal. A execução direta não se mostra adequada, principalmente porque o Município não dispõe atualmente de servidor responsável pela atividade de chaveiro, além de exigir aquisição e manutenção de equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura específica para atendimento de uma demanda de natureza eventual.

Por outro lado, a realização de contratações individualizadas a cada ocorrência, embora possível, produziria maior fragmentação administrativa, repetição de procedimentos e eventual demora no atendimento de necessidades que, em determinadas situações, exigem resposta rápida. A contratação de empresa especializada permite concentrar os serviços de mesma natureza em solução administrativa única, disponibilizando profissional, equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura necessários à execução das demandas, sem necessidade de investimentos específicos por parte do Município.

A solução também proporciona melhores condições para o atendimento dos diversos Departamentos e unidades municipais, inclusive diante de ocorrências urgentes ou emergenciais, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e para a preservação e segurança do patrimônio público. Dessa forma, conclui-se que a **contratação de empresa especializada constitui a alternativa tecnicamente mais adequada e operacionalmente mais eficiente para atendimento da necessidade identificada**, devendo seus requisitos, condições de execução, prazos e demais obrigações ser detalhados no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

A contratação deverá contemplar, entre outros serviços previstos nos documentos do processo, a confecção e cópia de chaves simples, comuns, gorje, tetra e para veículos, manutenção e reparo de fechaduras, instalação de cilindros residenciais, instalação de fechaduras residenciais e de armários, abertura de fechaduras simples ou comuns e confecção de chaves vinculadas a cilindros residenciais.

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 14 / 33

A solução foi estruturada de forma a permitir que a Administração Municipal disponha de atendimento especializado sempre que surgir necessidade relacionada a chaves, fechaduras, cilindros e demais mecanismos de acesso existentes em prédios públicos, repartições, salas, armários, veículos e outros bens pertencentes ou utilizados pelo Município.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração Municipal, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos Departamentos e unidades municipais. Cada solicitação deverá indicar, quando necessário, o serviço a ser realizado, o local do atendimento, o bem relacionado e demais informações indispensáveis à adequada execução.

Como regra geral, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação. Nos casos excepcionais caracterizados como urgentes ou emergenciais, especialmente quando houver impossibilidade de acesso a prédios públicos, salas, veículos, armários ou outros bens indispensáveis à continuidade das atividades administrativas ou dos serviços públicos, a contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da data e horário da solicitação encaminhada pela Administração.

A solução deverá assegurar que todos os materiais e componentes empregados sejam adequados à finalidade a que se destinam, compatíveis com o bem ou estrutura atendida e em condições apropriadas de utilização. As chaves confeccionadas deverão apresentar funcionamento adequado, e os serviços de manutenção, instalação, substituição ou abertura deverão ser executados mediante técnicas compatíveis com cada situação, buscando preservar o patrimônio municipal e evitar danos desnecessários. Quando a natureza do atendimento exigir execução presencial, os serviços deverão ser realizados no local indicado pela Administração Municipal. Nos casos em que o serviço possa ser executado no estabelecimento da contratada, a forma de atendimento será definida de acordo com as características da demanda, sempre observando os prazos e condições estabelecidos nos documentos da contratação.

A contratada deverá dispor de profissionais, ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços previstos, bem como de condições operacionais suficientes para atender às solicitações formuladas pelos diversos Departamentos e unidades municipais. Todos os custos relacionados à execução deverão estar contemplados nos preços contratados, inclusive mão de obra, materiais, peças, acessórios, deslocamentos, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

Após a execução de cada serviço, deverão ser realizados os testes necessários para verificar o correto funcionamento das chaves, fechaduras, cilindros ou demais mecanismos atendidos. Eventuais falhas, defeitos de execução ou inadequações atribuíveis à contratada deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos sem custos adicionais para o Município. A solução também deverá observar cuidados específicos relacionados à segurança dos bens e ambientes municipais. A contratada deverá manter sigilo e zelo em relação às chaves, fechaduras, mecanismos de acesso e demais informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, sendo vedada a reprodução, retenção ou guarda de chaves sem expressa autorização da Administração Municipal.

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 15 / 33

A adoção dessa solução permite à Administração atender de forma organizada às demandas dos diversos Departamentos e unidades, sem necessidade de manutenção de estrutura própria destinada à atividade de chaveiro, aquisição de equipamentos específicos ou formação permanente de estoque de chaves, fechaduras, cilindros e acessórios. Considerando que atualmente o Município não possui servidor que exerça a função de chaveiro, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada para garantir atendimento técnico, agilidade nas ocorrências, continuidade das atividades administrativas e adequada conservação e segurança dos bens públicos.

Em síntese, a solução proposta busca assegurar que o Município disponha de atendimento especializado para as diferentes necessidades relacionadas a serviços de chaveiro, proporcionando maior eficiência operacional, rapidez na solução das ocorrências, segurança patrimonial e continuidade das atividades desenvolvidas pelos diversos Departamentos e unidades da Administração Municipal.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir das necessidades operacionais dos diversos Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, considerando a utilização cotidiana de prédios públicos, salas, repartições, armários, veículos e demais bens que dependem de chaves, fechaduras, cilindros e outros mecanismos de acesso.

A definição dos quantitativos considerou a natureza eventual e variável das demandas, tendo em vista que não é possível prever com exatidão a ocorrência de perda, extravio ou quebra de chaves, defeitos em fechaduras e cilindros, necessidade de abertura de portas, substituição de componentes ou realização de outros serviços correlatos durante o período da contratação.

Dessa forma, os quantitativos representam uma estimativa de consumo, elaborada para fins de planejamento e dimensionamento da despesa, com base nas necessidades previsíveis da Administração Municipal e na possibilidade de ocorrência de demandas nos diferentes Departamentos e unidades.

Também foram considerados os diferentes tipos de serviços abrangidos pelo objeto, incluindo cópias de chaves simples, gorje, tetra e para veículos, manutenção de fechaduras, instalação de cilindros e fechaduras, abertura de fechaduras e confecção de chaves vinculadas a cilindros residenciais, além dos demais itens relacionados à contratação.

ITEM	CÓDIGO PMNSG	CATMAT/SER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1-	99042827	5436	Cópia de chaves gorje/tetra, incluindo fornecimento da chave virgem, corte, acabamento, materiais, insumos e demais acessórios necessários à perfeita execução do	Serviço	45	R$ 37,00	R$ 1.665,00

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 16 / 33

			serviço.				
2-	99042828	5436	Cópia de chaves codificada para veículos, incluindo fornecimento da chave virgem compatível, corte, acabamento, materiais, insumos e demais acessórios necessários à perfeita execução do serviço.	Serviço	10	R$ 304,26	R$ 3.042,60
3-	99042830	5436	Serviço de manutenção e reparo de fechaduras, incluindo desmontagem, montagem, regulagem, ajustes, lubrificação e, quando necessária, substituição de peças e componentes, com fornecimento de todos os materiais, peças, insumos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento da fechadura.	Serviço	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
4-	99042831	5436	Fornecimento e instalação de cilindro para fechadura residencial, incluindo cilindro compatível, respectivas chaves, peças, materiais, insumos, acessórios e mão de obra necessária à instalação e ao perfeito funcionamento.	Serviço	45	R$ 85,24	R$ 3.835,80
5-	99042832	5436	Fornecimento e instalação de fechadura residencial, incluindo fechadura completa, respectivas chaves, peças, componentes, materiais, insumos, acessórios e mão de obra necessária à instalação e ao perfeito funcionamento.	Serviço	45	R$ 152,61	R$ 6.867,45
6-	99042833	5436	Fornecimento e instalação de fechadura para armário, incluindo fechadura compatível, respectivas chaves, peças, componentes,	Serviço	30	R$ 74,95	R$ 2.248,50

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 17 / 33

			materiais, insumos, acessórios e mão de obra necessária à instalação e ao perfeito funcionamento.				
7-	99042834	5436	Serviço de abertura de fechadura simples/comum, incluindo mão de obra e todos os materiais, peças, insumos e acessórios eventualmente necessários à completa execução do serviço, sem cobrança adicional.	Serviço	65	R$ 107,50	R$ 6.987,50
8-	99042835	5436	Serviço de cópia de chave simples/comum, incluindo fornecimento da chave virgem, corte, acabamento, materiais, insumos e acessórios necessários à entrega da chave em perfeitas condições de uso.	Serviço	200	R$ 15,00	R$ 3.000,00
9-	99042836	5436	Confecção de chave utilizando cilindro de fechadura residencial existente, inclusive para fechaduras antigas ou situações em que não exista chave disponível para reprodução, incluindo desmontagem e montagem do cilindro ou da fechadura, quando necessária, confecção, corte, ajuste e acabamento da chave, bem como fornecimento da chave virgem, materiais, insumos e acessórios necessários à perfeita execução do serviço, sem substituição ou fornecimento de novo cilindro.	Serviço	25	R$ 80,00	R$ 2.000,00
10-	99042840	29837 6	Fornecimento de cadeado nº 20, completo, novo e em perfeitas condições de uso, acompanhado das respectivas chaves e de	Uni	10	R$ 27,46	R$ 274,60

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 18 / 33

			todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.				
11-	99042841	298376	Fornecimento de cadeado nº 25, completo, novo e em perfeitas condições de uso, acompanhado das respectivas chaves e de todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.	Uni	10	R$ 30,58	R$ 305,80
12-	99042842	298376	Fornecimento de cadeado nº 30, completo, novo e em perfeitas condições de uso, acompanhado das respectivas chaves e de todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.	Uni	10	R$ 35,43	R$ 354,30
13-	99042843	298375	Fornecimento de cadeado nº 35, completo, novo e em perfeitas condições de uso, acompanhado das respectivas chaves e de todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.	Uni	10	R$ 46,00	R$ 460,00
14-	99042844	298375	Fornecimento de cadeado nº 40, completo, novo e em perfeitas condições de uso, acompanhado das respectivas chaves e de todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.	Uni	10	R$ 55,10	R$ 551,00
15-	99042845	319762	Fornecimento de cadeado nº 45, completo, novo e em perfeitas condições de uso, acompanhado das respectivas chaves e de todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.	Uni	10	R$ 64,71	R$ 647,10
16-	99042846	298374	Fornecimento de cadeado nº 50, completo, novo e em perfeitas condições de uso,	Uni	10	R$ 66,60	R$ 666,00

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 19 / 33

			acompanhado das respectivas chaves e de todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.				
17-	99042847	298374	Fornecimento de cadeado nº 60, completo, novo e em perfeitas condições de uso, acompanhado das respectivas chaves e de todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.	Uni	10	R$ 95,00	R$ 950,00
VALOR TOTAL --→ R$ 37.855,65 (TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).							

A estimativa preliminar dos valores considerou preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, buscando refletir os custos normalmente envolvidos na execução, incluindo mão de obra, materiais, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, deslocamentos e demais despesas necessárias ao atendimento das solicitações da Administração Municipal.

Os valores utilizados nesta etapa possuem caráter estimativo e têm como finalidade subsidiar o planejamento da contratação e o dimensionamento inicial da despesa, não substituindo a pesquisa de preços específica destinada à definição do valor de referência do processo.

A pesquisa de preços destinada à formação do valor de referência da contratação ficará a cargo do Departamento de Compras do Município, mediante utilização das fontes e parâmetros admitidos pela legislação aplicável, com a finalidade de identificar preços compatíveis com os praticados no mercado e assegurar maior confiabilidade à estimativa da despesa.

Os valores unitários e totais obtidos na pesquisa específica integrarão os autos do processo e servirão de referência para a definição do valor estimado da contratação e para o prosseguimento da Dispensa de Licitação. As quantidades e os valores estimados encontram-se demonstrados em quadro próprio, contendo a descrição dos itens, unidade de medida, quantidade estimada, valor unitário estimado e valor total estimado.

A pesquisa preliminar utilizada nesta etapa possui a finalidade de auxiliar no dimensionamento inicial da demanda, enquanto a pesquisa de preços específica elaborada pelo Departamento de Compras constitui o instrumento utilizado para definição do valor de referência da contratação.

VI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A análise quanto ao parcelamento do objeto integra a fase de planejamento da contratação e deve considerar, além da possibilidade material de divisão dos itens, os efeitos dessa divisão sobre a economicidade, a eficiência administrativa, a competitividade e a gestão da futura contratação.

Nos termos do art. 47, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento dos serviços deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, considerando-se, entre outros aspectos, o custo

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 20 / 33

para a Administração de gerenciar diferentes contratos em comparação com as vantagens que poderiam decorrer da divisão do objeto. Da mesma forma, o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão dos contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem que os itens permaneçam sob responsabilidade do mesmo fornecedor.

No presente caso, embora os serviços possam ser individualmente identificados, todos integram uma mesma atividade econômica e operacional, qual seja, a prestação de serviços de chaveiro. Os itens compreendem cópia e confecção de chaves, manutenção e abertura de fechaduras, instalação de cilindros, instalação de fechaduras residenciais e de armários, serviços relacionados a veículos e outras atividades diretamente correlatas. Após análise das características da demanda, conclui-se que a reunião dos itens em lote único representa a solução mais adequada para a Administração Municipal.

A primeira razão decorre da própria natureza dos serviços. As atividades previstas são complementares e normalmente executadas pelo mesmo segmento de fornecedores, utilizando mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e estrutura operacional semelhantes. Não se verifica, portanto, a existência de especialidades substancialmente distintas que tornem necessária a contratação de diferentes empresas para cada item. Além disso, uma mesma ocorrência administrativa pode envolver simultaneamente mais de um dos serviços previstos. A perda de uma chave, por exemplo, pode resultar na necessidade de abertura da fechadura, substituição do cilindro e confecção de novas chaves. Da mesma forma, um defeito em determinada fechadura pode exigir manutenção e, constatada a impossibilidade de reparo, sua substituição. A execução por um único fornecedor facilita a solução completa da demanda e reduz a necessidade de acionamento de diferentes empresas para uma mesma ocorrência.

A contratação em lote único também proporciona redução dos custos de gestão contratual, em consonância direta com o art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação individual de cada item poderia resultar em diversos fornecedores responsáveis por serviços de pequena expressão econômica, exigindo da Administração maior número de contatos, solicitações, controles, conferências, documentos de execução, recebimentos, pagamentos e procedimentos de fiscalização. Considerando que os serviços atendem todos os Departamentos e unidades municipais e são solicitados conforme a ocorrência das necessidades, a existência de diversos fornecedores poderia tornar a gestão desnecessariamente fragmentada, aumentando o trabalho administrativo sem apresentar benefício proporcional para o Município.

A centralização em um único lote permite a existência de um único canal de atendimento para as solicitações, facilita a identificação do responsável pela execução, simplifica o acompanhamento dos prazos e proporciona maior agilidade especialmente nas situações urgentes ou emergenciais. Outro aspecto relevante refere-se à economia de escala. Os diferentes itens compartilham custos comuns de operação, especialmente mão de obra, deslocamento, transporte, ferramentas e disponibilidade para atendimento. A contratação conjunta possibilita que esses custos sejam diluídos entre os diversos serviços integrantes do lote, evitando que cada fornecedor tenha de incorporar individualmente seus custos de mobilização e deslocamento aos respectivos itens.

Esse aspecto possui especial relevância para a presente contratação, pois determinados serviços possuem pequeno valor individual. Caso cada item fosse adjudicado separadamente, a reduzida expressão econômica de alguns deles poderia diminuir sua atratividade comercial ou provocar aumento dos preços unitários para compensação de custos fixos de deslocamento, atendimento e estrutura operacional.

A reunião dos itens, portanto, torna o conjunto da contratação comercialmente mais relevante e permite ao

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 21 / 33

fornecedor organizar sua estrutura de atendimento considerando o volume global das demandas, criando condições favoráveis à obtenção de preços mais eficientes. O TCU reconhece que o parcelamento não constitui regra absoluta e que a Administração deve ponderar a economia decorrente da divisão do objeto com os custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos. Em decisão recente, o Tribunal reconheceu como pertinente a contratação conjunta quando a grande quantidade e variedade de itens e a imprevisibilidade das demandas tornariam desproporcional a existência de fornecedores distintos, com potencial perda de economia de escala e aumento dos custos administrativos.

Por outro lado, a opção pelo lote único não pode estar fundada apenas em alegações genéricas de facilidade administrativa. A jurisprudência recente do TCU reforça que a aglutinação deve estar relacionada às peculiaridades concretas do objeto e aos benefícios efetivamente esperados, sob pena de restringir indevidamente a competição. No presente caso, a opção decorre especificamente da homogeneidade dos serviços, da atuação dos fornecedores no mesmo ramo, da possibilidade de uma única ocorrência envolver diversos itens, da diluição dos custos comuns de atendimento e deslocamento e da redução dos custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos prestadores. Também não se identifica, em princípio, prejuízo relevante à competitividade, considerando que os itens integrantes do lote pertencem ao mesmo segmento de atividade e podem ser normalmente executados por empresas especializadas em serviços de chaveiro. Não estão sendo reunidos serviços de ramos econômicos distintos ou especialidades que exijam estruturas empresariais incompatíveis entre si.

A solução em lote único não significa que os itens perderão sua individualização. Cada serviço permanece identificado com descrição, unidade, quantidade e valor unitário próprios, permitindo à Administração controlar exatamente quais itens foram solicitados, executados e pagos. A reunião ocorre exclusivamente para fins de adjudicação e responsabilização contratual, permanecendo preservado o controle individual de cada serviço. Dessa forma, a opção pelo não parcelamento da solução e pela reunião de todos os itens em lote único encontra fundamento nas circunstâncias concretas da contratação, especialmente:

- na correlação e complementaridade entre os serviços;
- na utilização de estrutura operacional, mão de obra, equipamentos e ferramentas semelhantes;
- na possibilidade de uma mesma ocorrência demandar a execução de mais de um item;
- na diluição de custos comuns de deslocamento, mobilização e atendimento;
- na redução dos custos administrativos de gerenciamento e fiscalização;
- na simplificação e agilização dos atendimentos;
- na maior atratividade econômica do conjunto da contratação; e
- na inexistência de especialidades distintas que justifiquem a contratação de fornecedores diferentes.

Conclui-se, portanto, que a contratação dos serviços em lote único apresenta maior vantagem operacional e administrativa para o Município de Nossa Senhora das Graças/PR, estando a opção compatível com a hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da economia de escala, da redução dos custos de gestão e da maior vantagem decorrente da execução dos itens pelo mesmo fornecedor.

VII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou influenciem a viabilidade da presente contratação, tratando-se de demanda autônoma e específica, cuja execução

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 22 / 33

independe de vínculos contratuais anteriores ou simultâneos.

VIII - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA do exercício de 2026 do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, estando alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades institucionais da Administração Municipal no que se refere à modernização, continuidade e manutenção dos serviços digitais institucionais.

O Plano Anual de Contratações pode ser consultado por meio do Portal da Transparência Municipal, disponível no endereço eletrônico: https://nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Destaca-se, ainda, que a contratação proposta encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, contando com previsão de dotação orçamentária específica, conforme demonstrado em parecer técnico-contábil emitido pelo setor competente e que integrará os autos do processo administrativo.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais relacionados ao planejamento da contratação, compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação estão diretamente relacionados à melhoria das condições operacionais dos diversos Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, especialmente quanto ao acesso, segurança, conservação e funcionamento dos prédios públicos, salas, armários, veículos e demais bens que utilizam chaves, fechaduras, cilindros e mecanismos de fechamento.

O primeiro resultado esperado consiste em assegurar maior agilidade no atendimento das demandas relacionadas aos serviços de chaveiro, evitando atrasos ou interrupções nas atividades administrativas decorrentes de perda, extravio, quebra de chaves, defeitos em fechaduras, necessidade de abertura de portas ou substituição de componentes.

A contratação também busca proporcionar maior segurança patrimonial, permitindo a realização adequada de manutenção, substituição e instalação de fechaduras, cilindros e demais mecanismos de acesso, reduzindo riscos relacionados ao uso de componentes danificados, desgastados ou inadequados. Outro resultado relevante consiste em garantir condições adequadas de acesso aos prédios, salas, veículos, armários e demais bens utilizados pela Administração Municipal, especialmente em situações nas quais a ausência de chave funcional ou o defeito de determinado

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 23 / 33

mecanismo possa comprometer o regular desenvolvimento das atividades públicas.

A solução adotada também proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que concentra em uma única contratação serviços de mesma natureza, reduzindo a necessidade de contratações isoladas, repetição de procedimentos administrativos e busca emergencial por fornecedores sempre que surgir uma nova ocorrência. Espera-se, ainda, maior rapidez na resolução de situações urgentes ou emergenciais, especialmente quando houver impossibilidade de acesso a unidades, veículos ou outros bens indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos. A previsão de atendimento em prazo reduzido contribui diretamente para minimizar os impactos dessas ocorrências.

Outro resultado pretendido refere-se à melhoria da conservação do patrimônio municipal, considerando que os serviços serão executados por empresa especializada, com utilização de ferramentas, técnicas e materiais adequados, reduzindo o risco de danos às portas, fechaduras, armários, veículos e demais estruturas atendidas. A contratação também evita a necessidade de o Município manter estrutura própria destinada à atividade de chaveiro, incluindo aquisição de equipamentos específicos, ferramentas, materiais diversos e formação de estoque permanente de chaves, cilindros, fechaduras e acessórios, o que proporciona maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Considerando que atualmente o Município não possui servidor que exerça a função de chaveiro, a contratação externa permite suprir essa necessidade de forma adequada, sem necessidade de criação de estrutura permanente para atendimento de demandas que possuem natureza eventual e variável. Também se pretende obter maior padronização e controle dos atendimentos, permitindo à Administração acompanhar os serviços executados, os locais atendidos, os materiais empregados e os itens efetivamente utilizados, contribuindo para melhor fiscalização e gestão da contratação.

Outro resultado esperado consiste na redução de retrabalhos e correções decorrentes de serviços inadequados, uma vez que a contratada deverá realizar os atendimentos de forma compatível com as especificações estabelecidas, promovendo os ajustes ou substituições necessários sempre que forem constatadas falhas atribuíveis à execução. A contratação ainda contribui para maior previsibilidade administrativa e operacional, pois permite que os diversos Departamentos municipais contem com uma solução previamente estruturada para atendimento das necessidades relacionadas aos serviços de chaveiro, com condições, prazos e responsabilidades previamente definidos.

Em síntese, a presente contratação busca alcançar resultados concretos relacionados à agilidade no

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 24 / 33

atendimento, continuidade das atividades administrativas, segurança patrimonial, conservação dos bens públicos, eficiência operacional, redução de procedimentos isolados, racionalização dos recursos municipais e melhoria da capacidade de resposta da Administração às ocorrências relacionadas a chaves, fechaduras, cilindros e demais mecanismos de acesso.

Dessa forma, a solução selecionada contribui para o adequado funcionamento dos diversos Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, proporcionando maior eficiência administrativa e melhores condições para a continuidade dos serviços públicos.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução da contratação, a Administração Municipal adotará as providências necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, garantindo que as solicitações formuladas pelos diversos Departamentos e unidades sejam atendidas de acordo com as condições estabelecidas nos documentos do processo. Entre as providências administrativas, destaca-se a designação formal de gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento dos prazos, conferência dos serviços realizados, controle dos materiais eventualmente empregados e registro de ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Compete à fiscalização verificar se os serviços executados estão em conformidade com as especificações previstas, especialmente quanto ao correto funcionamento das chaves, fechaduras, cilindros e demais mecanismos atendidos, bem como solicitar correções, substituições ou refazimento quando constatadas falhas ou inadequações atribuíveis à contratada. A Administração também manterá controle das solicitações encaminhadas à empresa, identificando o Departamento ou unidade requisitante, o serviço solicitado, o local do atendimento, a data e o horário da solicitação, a data da execução e demais informações necessárias ao acompanhamento da contratação.

Nos casos classificados como urgentes ou emergenciais, será igualmente registrado o horário da solicitação e o comparecimento da contratada, permitindo a verificação do cumprimento do prazo específico estabelecido para esse tipo de atendimento. Os Departamentos e unidades municipais deverão encaminhar suas demandas pelos meios definidos pela Administração, evitando solicitações informais ou sem registro, de modo a assegurar rastreabilidade, controle da execução e adequada conferência dos serviços realizados.

A Administração manterá ainda mecanismos de controle para evitar a execução de serviços ou o fornecimento de materiais sem prévia autorização, bem como para impedir pagamentos relacionados a itens que não tenham sido efetivamente solicitados, executados e recebidos. Não se identifica, para a presente contratação, necessidade de realização de obras, aquisição prévia de equipamentos específicos ou implantação de infraestrutura adicional por parte do Município, uma vez que os equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços integram as responsabilidades da contratada, conforme previsto nos documentos da contratação.

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 25 / 33

As providências adotadas pela Administração concentram-se, portanto, na adequada organização das demandas, na formalização das solicitações, na fiscalização da execução e no controle dos serviços efetivamente realizados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades dos diversos Departamentos municipais.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	**Fiscal do contrato**
RAFAELLA VITÓRIA PEREIRA GOMES- Matrícula: 1331 (titular)	MELQUISEDECH CUBA - Matrícula 1072 (titular) LUCIANO CAVALHEIRO – Matrícula 934 (suplente)

XI - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação para prestação de serviços de chaveiro apresenta, em regra, **baixo impacto ambiental**, considerando a natureza dos serviços e a reduzida geração de resíduos decorrentes de sua execução. Os principais impactos ambientais associados ao objeto estão relacionados ao descarte de chaves, cilindros, fechaduras, peças metálicas, embalagens e demais componentes eventualmente substituídos durante a execução dos serviços, além do consumo de materiais e dos deslocamentos necessários para atendimento das solicitações formuladas pela Administração Municipal.

Embora esses impactos sejam de pequena proporção, a contratação deve observar práticas destinadas à redução de desperdícios, ao uso racional de materiais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Principais impactos ambientais identificados

Dentre os principais impactos relacionados à execução dos serviços, destacam-se:

- geração de resíduos metálicos provenientes da substituição de chaves, cilindros, fechaduras e componentes danificados;
- descarte de embalagens utilizadas no acondicionamento de materiais e acessórios;
- consumo de matérias-primas empregadas na fabricação de chaves, fechaduras e cilindros;
- consumo de combustível e emissão de poluentes decorrentes dos deslocamentos necessários para atendimento das unidades municipais;
- eventual geração de resíduos provenientes de pequenos reparos realizados durante a instalação ou substituição de fechaduras e cilindros.

Medidas de tratamento e mitigação ambiental

Considerando as características do objeto, são adotadas como medidas de tratamento e mitigação dos impactos ambientais:

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 26 / 33

a) utilização racional dos materiais empregados na execução dos serviços, evitando desperdícios e substituições desnecessárias;

b) prioridade, sempre que tecnicamente viável, à manutenção e recuperação de fechaduras e componentes existentes antes de sua substituição integral;

c) utilização de materiais adequados, duráveis e compatíveis com a finalidade pretendida, contribuindo para maior vida útil dos componentes e redução da necessidade de substituições frequentes;

d) separação e destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados, especialmente materiais metálicos, embalagens e componentes substituídos;

e) observância das normas ambientais aplicáveis ao descarte de materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços;

f) devolução à Administração Municipal dos componentes retirados ou substituídos quando houver interesse em sua guarda, reaproveitamento, controle patrimonial ou destinação específica;

g) organização dos atendimentos, sempre que possível, de forma a otimizar deslocamentos e reduzir consumo desnecessário de combustível;

h) manutenção adequada das ferramentas e equipamentos utilizados pela contratada, buscando maior eficiência e redução de desperdícios durante a execução dos serviços.

Benefícios ambientais associados à solução

A contratação de empresa especializada também apresenta aspectos positivos sob a perspectiva ambiental, especialmente por dispensar a necessidade de o Município adquirir e manter equipamentos específicos, ferramentas e estoque permanente de grande variedade de materiais destinados exclusivamente à atividade de chaveiro.

A utilização da estrutura já disponível pela empresa contratada permite melhor aproveitamento de equipamentos e recursos produtivos existentes no mercado, evitando aquisição de bens que poderiam permanecer ociosos na estrutura municipal diante da natureza eventual das demandas.

Além disso, a realização de manutenção e reparo de fechaduras e componentes, sempre que tecnicamente possível, contribui para o prolongamento da vida útil dos materiais existentes e para a redução da geração de resíduos decorrentes de substituições desnecessárias.

Conclusão

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 27 / 33

Conclui-se que a presente contratação apresenta **baixo impacto ambiental**, sendo os principais efeitos associados à geração pontual de resíduos metálicos, embalagens, utilização de materiais e deslocamentos necessários à execução dos serviços.

Os impactos identificados são passíveis de controle mediante adoção de práticas simples de racionalização do uso de materiais, reaproveitamento quando tecnicamente viável, destinação adequada dos resíduos e otimização dos atendimentos.

Dessa forma, a solução mostra-se compatível com os princípios de sustentabilidade e eficiência aplicáveis às contratações públicas, conciliando o atendimento das necessidades da Administração Municipal com a adoção de medidas destinadas à redução de desperdícios e ao uso responsável dos recursos.

XII – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

Fundamentação Legal
A presente contratação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratações de bens e serviços comuns. No caso em tela, o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00, o que também autoriza, com base na Lei Complementar nº 123/2006, a destinação exclusiva da contratação a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da referida norma:

"Art. 48. I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);" (Redação dada pela LC nº 147, de 2014)

Embora o art. 49, inciso IV, da mesma Lei Complementar preveja que tal exclusividade não se aplica nos casos de dispensa e inexigibilidade previstos na antiga Lei nº 8.666/93, essa exceção não se estende aos casos de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pois este substitui os incisos I e II do art. 24 da revogada Lei nº 8.666/93. Nessa situação, deve-se observar o disposto no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, especialmente quando verificada a viabilidade de competição entre microempresas e empresas de pequeno porte.

Justificativa Técnica e Mercadológica

Realizou-se busca ativa no banco de dados da Receita Federal e em outras fontes públicas de informação para identificação de fornecedores locais ou regionais com capacidade técnica e regularidade fiscal para atender ao objeto pretendido. Como resultado, foram encontrados ao menos três (3) fornecedores distintos, todos classificados como ME ou EPP e com atividades de atuação compatíveis com objeto da presente contratação:

Município	Empresa	CNPJ	CNAE de chaveiro	Situação
Colorado/PR	Mecânica Assoni – Antonio Braz Assoni	**09.649.199/0001-58**	Secundário	**Ativa**
Colorado/PR	F. K. Yamamoto & Cia Ltda. – Ótica e	**07.283.234/0001-**	Secundário	**Ativa**

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 28 / 33

Município	Empresa	CNPJ	CNAE de chaveiro	Situação
	Relojoaria Omega	**32**		
Colorado/PR	Cristiano Alburgheti Gimenes – Escapamentos São Marcos	**22.381.278/0001-99**	Secundário	**Ativa**
Colorado/PR	Athenas Funilaria e Pintura Automotiva Ltda.	**02.140.985/0001-86**	Secundário	**Ativa**
Colorado/PR	63.751.742 Alan de Oliveira Moreira da Silva	**63.751.742/0001-79**	Secundário	**Ativa**
Nossa Senhora das Graças/PR	52.527.866 Maria Celia Cota Checo	**52.527.866/0001-59**	Secundário	**Ativa**

A existência de fornecedores em número suficiente para garantir a competitividade no mercado local/regional, aliados ao valor estimado da contratação, não superior a R$ 80.000,00, evidencia a viabilidade técnica, jurídica e econômica da destinação exclusiva da contratação a ME/EPP.
Vantagens e Objetivos da Política Pública.

Tal medida está em consonância com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelecido no art. 47 da LC nº 123/2006, que determina à Administração Pública a promoção do tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas. Essa diretriz visa:

• Fomentar o desenvolvimento econômico local e regional;
• Estimular a geração de empregos e renda;
• Fortalecer a economia por meio da valorização de pequenos negócios;
• Ampliar a competitividade entre fornecedores de menor porte, promovendo maior inclusão nas contratações públicas.

Conclusão
Diante do exposto, considerando:
• o valor estimado da contratação inferior a R$ 80.000,00;
• a comprovação da existência de no mínimo três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME ou EPP aptos a atender ao objeto;
• o dever da Administração de fomentar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
• e a legalidade da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se técnica e legalmente a destinação exclusiva da presente contratação a microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto nos artigos 47, 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como com os princípios da eficiência, economicidade, valorização da economia local e promoção do desenvolvimento sustentável.

XIII - DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO COMO DE NATUREZA CONTINUADA

A presente contratação caracteriza-se como **serviço de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, considerando as características da necessidade administrativa que se pretende atender e a

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 29 / 33

forma como os serviços de chaveiro são utilizados pelos diversos Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR.

Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, são considerados serviços e fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A caracterização de um serviço como contínuo não depende de sua execução diária, ininterrupta ou permanente durante toda a vigência contratual. O elemento determinante encontra-se na **natureza da necessidade administrativa atendida**, ou seja, na circunstância de a demanda permanecer existente ou se repetir ao longo do tempo, tornando necessária a disponibilidade da solução durante determinado período para assegurar o regular funcionamento das atividades da Administração.

No presente caso, os serviços de chaveiro atendem necessidades que se apresentam de forma recorrente nos diversos prédios, Departamentos, unidades administrativas, veículos, armários e demais bens pertencentes ou utilizados pelo Município. Durante o funcionamento normal da Administração Municipal, ocorrem situações relacionadas à perda, quebra ou extravio de chaves, desgaste de fechaduras e cilindros, necessidade de confecção de cópias adicionais, abertura de ambientes, manutenção de mecanismos de fechamento, substituição de componentes e outras ocorrências de natureza semelhante.

Essas necessidades não estão relacionadas à realização de um serviço específico, único e previamente delimitado, cuja conclusão determine o encerramento definitivo da demanda administrativa. Ao contrário, tratam-se de ocorrências que podem surgir novamente durante o período de funcionamento das unidades municipais, independentemente da conclusão das solicitações anteriormente atendidas. Essa característica diferencia a presente contratação dos **serviços não contínuos ou contratados por escopo**, definidos pelo art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021 como aqueles em que o contratado assume a obrigação de executar serviço específico em período predeterminado, cuja conclusão representa o próprio alcance do objeto contratual.

Na contratação em análise, a execução de uma cópia de chave, a manutenção de uma fechadura ou a instalação de determinado cilindro encerra aquela solicitação específica, porém **não elimina a necessidade administrativa que fundamenta a contratação**, pois novas demandas da mesma natureza podem surgir em outros bens, veículos, prédios ou unidades municipais. Portanto, existe distinção entre a execução individual de cada atendimento e a natureza da necessidade administrativa. Cada solicitação possui execução pontual e célere, mas a necessidade de disponibilidade dos serviços de chaveiro permanece durante toda a vigência da contratação.

A natureza continuada também se evidencia pela abrangência da solução, uma vez que os serviços são destinados ao atendimento de todos os Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, que utilizam diariamente diversos imóveis, veículos, salas, armários, equipamentos e demais estruturas dotadas de mecanismos de acesso e fechamento. A inexistência, atualmente, de servidor municipal que exerça a função de chaveiro reforça a necessidade de manutenção de solução contratada durante o período estabelecido, permitindo que a Administração disponha de atendimento sempre que ocorrer demanda dessa natureza, sem necessidade de iniciar nova contratação a cada ocorrência.

A interrupção ou inexistência dessa solução pode produzir dificuldades operacionais, especialmente diante de situações envolvendo impossibilidade de acesso a prédios, salas, veículos ou outros bens necessários ao

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 30 / 33

desenvolvimento das atividades municipais, além de comprometer a segurança patrimonial em situações que exijam substituição imediata de chaves, cilindros ou fechaduras.

A classificação como serviço continuado não significa que haverá execução permanente ou pagamento mensal independentemente da realização dos serviços. Os atendimentos ocorrem conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração, sendo remunerados de acordo com os serviços regularmente solicitados e executados, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação. Também não se caracteriza **dedicação exclusiva de mão de obra**, pois os profissionais da contratada não permanecem continuamente à disposição nas dependências do Município, não existe necessidade de postos fixos de trabalho e os recursos humanos e materiais da empresa podem ser utilizados normalmente em outras atividades e contratações. A prestação ocorre mediante acionamento da empresa sempre que surgir uma demanda municipal.

Assim, o caráter continuado decorre da **necessidade permanente ou prolongada de disponibilidade do serviço**, e não da permanência física dos profissionais da contratada ou da realização ininterrupta de serviços. Essa interpretação está em conformidade com a definição estabelecida pelo art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual os serviços contínuos estão vinculados à manutenção da atividade administrativa e decorrem de necessidades permanentes ou prolongadas.

Diante das características apresentadas, conclui-se que os serviços de chaveiro objeto da presente contratação enquadram-se como **serviços de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que atendem necessidade recorrente e prolongada da Administração Municipal, cuja ocorrência permanece possível durante toda a vigência da contratação, não se esgotando com a conclusão de uma solicitação individual.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável, operacionalmente adequada e compatível com as necessidades da Administração Municipal. A solução selecionada atende à necessidade dos diversos Departamentos e unidades do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, especialmente diante da recorrência das demandas relacionadas à confecção de chaves, manutenção e abertura de fechaduras, instalação de cilindros, substituição de componentes e demais serviços correlatos.

O levantamento de mercado demonstrou que a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, considerando a inexistência de servidor municipal que exerça a função de chaveiro, a baixa complexidade dos serviços, a disponibilidade de fornecedores no mercado e a desnecessidade de implantação de estrutura própria pela Administração.

Também foram avaliados os requisitos da contratação, a forma de execução, os prazos de atendimento, os riscos envolvidos, os impactos ambientais, a possibilidade de atendimento das demandas de forma continuada e a adequação da reunião dos itens em lote único, não tendo sido identificados impedimentos técnicos, operacionais ou administrativos que inviabilizem o prosseguimento do processo.

A contratação apresenta condições de proporcionar maior agilidade no atendimento das necessidades

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 31 / 33

municipais, redução de contratações isoladas, melhoria da segurança patrimonial, maior eficiência administrativa e continuidade das atividades desenvolvidas pelos diversos Departamentos e unidades municipais. Diante do conjunto de elementos analisados, declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de chaveiro, nos termos e condições definidos no presente Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integram a fase preparatória do processo.

Nossa Senhora das Graças/PR 08 de setembro de 2026

MAURO VIALLE
Secretário de Administração, Planejamento e Gabinete
Responsável pela elaboração do ETP

Assinatura eletrônica - Identificador: 15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3 - Página 32 / 33

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=15e3c4f1-f99b-4184-8dd9-5cd1518a01c3

Assinado por: Mauro Vialle 08/09/2026 15:12:11 Tramitado e Assinado Eletronicamente com base no Decreto Municipal no 149/2024.